JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2772 - 09 de fevereiro de 2024

ATOS DA CMDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei n. 5.950, de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n. 655. Bairro Centro. Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO DO CMDC

No décimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente do conselho solicitou aos conselheiros a devolução dos processos distribuídos em novembro/2023, ressaltando a possibilidade de prorrogação do prazo para análise, conforme art. 8º do Regimento Interno CMDC, momento em que a conselheira Caroline devolveu os processos n. 133/2020, n. 125/2018, n. 326/2018, n. 090/2018, n. 230/2021 e n. 118/2020 para serem pautados, solicitando a prorrogação do prazo para a análise dos processos n. 823/2019 e n. 78659/2023e, sendo deferida a solicitação pela Presidente, a qual também deferiu o pedido de prorrogação do prazo ao conselheiro Fábio para análise dos processos n. 386/2019 e 061/2020; ao conselheiro Maicon referente aos autos n. 499/2021 e n. 571/2021; ao, conselheiro Pablo para análise dos autos n. 618/2021 e n.141/2021 e à conselheira Silvana referente aos autos n. 174/2020, n. 222/2021 e n. 148/2020; já a conselheira Pamela realizou a devolução dos autos n. 824/2019 e n. 590/2019 para serem pautados para julgamento. A presidente informou que, no ano de 2023, o CMDC recebeu 81 novos processos para análise dos recursos administrativos e há, no momento, 73 processos para julgamento. Na sequência os conselheiros passaram aos debates dos processos pautados para julgamento, conselheiro Fabio tratou sobre os autos n. 002/2018, conselheira Caroline debateu sobre os autos n. 047/2018 e conselheiro Maicon sobre os autos n. 037/2019. Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 31/01/2024 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei n. 5.950, de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655. Bairro Centro. Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA DO CMDC

No trigésimo primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Fábio relator dos autos n. 002/2018, da recorrente Warung Promoções E Eventos LTDA, no qual o PROCON aplicou multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo como assunto a ocorrência da prescrição intercorrente. Presente o procurador da Recorrente, Dr. Marcos Antônio Dornelles Dias, OAB/SC 26.234, o qual utilizou do tempo de sustentação oral para reiterar o arguido em recurso. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto, o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Maicon, relator dos autos n. 037/2019, recorrente Brava Sushi Delivery e eventos Ltda. ME. Trata-se de multa aplicada no valor de R$ 5.333,34 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), por infração ao art. 4º, 'caput' e incs. I e III; art. 6º, inciso III, art. 31; ambos da Lei Federal n. 8.078/1990, bem como art. 13, inc.I; Decreto Federal n. 2.181/97. Art. 2° e art. 8º, § 2º, todos do Decreto Federal n. 5.903/06, e art. 4° e 5° do Decreto Municipal n. 9.322/2011. Presente a procuradora do Recorrente, Dra Giovanna Alessandra de Oliveira, OAB/SC 63.410, a qual utilizou do tempo de sustentação oral para reiterar o arguido em recurso. Após a leitura do relatório o Conselheiro Relator passou a leitura e fundamentação do voto, o qual conheceu do recurso e negou provimento, passada a palavra aos demais conselheiros para votação, a conselheira Caroline se absteve de votar, e os demais conselheiros acompanharam o voto do relator. Com a palavra a conselheira Caroline, relatora dos autos n. 047/2018, recorrente Via Varejo S.A., que trata de multa aplicada no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por aplicação de multa por fornecimento de produto de qualidade inferior ao adquirido. Ausente o Recorrente, mesmo intimado para comparecer na presente sessão. Após a leitura do relatório a Conselheira Relatora passou a leitura e fundamentação do voto, no qual não conheceu do recurso ante a sua intempestividade, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

AUTOS Nº 002/2018
RECORRENTE: WARUNG PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
RELATOR: Fábio Cadó de Quevedo
ASSUNTO: Prescrição intercorrente.
Valor total da(s) multa(s): R$ 8.000,00 (oito mil reais).

RECURSO ADMINISTRATIVO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA PORTARIA Nº

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela Lei n. 5.950, de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655. Bairro Centro. Itajaí –SC

526/2020 DO PROCON ESTADUAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Autos n. 037/2019
Recorrente: Brava Sushi Delivery e eventos Ltda. ME
Relator: Maicon Rodrigues
Assunto: Art. 4º, 'caput' e incs. I e III; art. 6º, inciso III, art. 31; ambos da Lei Federal n. 8.078/1990. Bem como art. 13, inc.I; Decreto Federal n. 2.181/97. Art. 2° e art. 8º, § 2º, todos do Decreto Federal n. 5.903/06, e art. 4° e 5° do Decreto Municipal n. 9.322/2011;
Valor total da(s) multa(s): R$ 5.333,34 (cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Ementa: Recurso Administrativo. Auto de Infração lavrado por infração Art. 4º, 'caput' e incs. I e III; art. 6º, inciso III, art. 31; ambos da Lei Federal n. 8.078/1990. Bem como art. 13, inc.I; Decreto Federal n. 2.181/97. Art. 2° e art. 8º, § 2º, todos do Decreto Federal n. 5.903/06, e art. 4° e 5° do Decreto Municipal n. 9.322/2011. Alegação de que todas as irregularidades apontadas no ato fiscalizatório foram sanadas. Irrelevância. Setor de fiscalização do PROCON de Itajaí que observou o critério da dupla visita, previsto no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei Complementar n. 123/2006. Exercício do poder de polícia e caráter inibitório ou pedagógico da sanção. Recurso conhecido e desprovido.

Autos nº 047 / 2018.
RECORRENTE: Via Varejo S.A.
Relatora: Caroline Espindola Pereira
Assunto: Aplicação de multa por fornecimento de produto de qualidade inferior ao adquirido
Valor total da(s) multa(s): R$ 5.000,00 à data de 28/09/2020.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PRÁTICA ABUSIVA. NÃO CUMPRIMENTO DA OFERTA. PEDIDO DE ISENÇÃO DA PENALIDADE OU REDUÇÃO DA MULTA. PEDIDO INTEMPESTIVO.
A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos da Lei Municipal 6.702/16, art. 1º, §1º, inciso I e 2º, §2º, inciso III, bem como os ditames assentados no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor relacionados à responsabilidade do fornecedor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 07/02/2024 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira – Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira – Secretária

ATOS DO CMGDT

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

ATA DA 172ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL. DATA DA REUNIÃO: 15 de janeiro de 2024. **LOCAL**: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, localizado à Rua Alberto Werner n.° 100, Vila Operária; **HORA:** 19:02 horas; **SEQUÊNCIA DA REUNIÃO: 1 – ABERTURA E INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Às 18:30 horas, horário regimental da primeira chamada o Presidente Rodrigo Lamim verificou que não havia quórum para iniciar a reunião em primeira chamada. Às 19:02, o Presidente Rodrigo Lamim iniciou a reunião devido a urgência na deliberação da pauta que abordou questões de procedimento, verificando a presença do quórum

regimental para segunda chamada. Após as saudações iniciais, o presidente deu início destacando que houveram pedidos de justificativas de faltas de alguns conselheiros enviados sendo elas: de Ketlin Tauana dos Santos (Secretaria Municipal da Fazenda); Felipe Phaelante C. Lima (INIS); Cinthia Tatiana Machado Silva (Região 7); Cassiano Gustavo Fransozi (Região 8); Bruno de Andrade Pereira (Intersindical). **2 – APROVAÇÃO DA ATA REUNIÃO 171ª:** O presidente explica que a ata havia sido encaminhada por e-mail no dia 12/12/2023, que houve bastante tempo para análise da mesma e pergunta a todos se houve alguma dúvida e ou correção a ser feita, sem manifestação dos conselheiros a ata ficou aprovada por unanimidade. **3 – APROVAÇÃO DA PAUTA:** O presidente informou que a pauta foi enviada na última quinta feira, e que houveram pedidos de inclusão em pauta de alvarás de empresa, totalizando 02 pedidos, que serão analisadas individualmente, ficando aprovada a inclusão e aprovação da mesma pelos conselheiros. **4 – APRESENTAÇÃO, DEBATE E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA**: deu-se início às deliberações, o presidente informou que haviam do item 1 ao item 13, alvarás de funcionamento de empresas a serem deliberadas, foram deliberadas em bloco todas as 13 solicitações destacando as que geraram dúvidas aos conselheiros. **5 – MANIFESTAÇÕES GERAIS:** O presidente esclarece as dúvidas do conselheiro Luiz Fernando Molleri (ACII), sobre o **ITEM 002: BRSL LOGÍSTICA LTDA**, que questiona quanto a deliberação do conselho a empresa requerente sobre a sua atividade,que o conselho concebendo a anuência está praticamente liberado, e que se não deveria vir as outras exigências relacionadas à empresa, o presidente explica que pelo tipo de uso aplicado e o zoneamento a atividade é permissível, e que a solicitante esta no inicio do seu processo de abertura de empresa, e que caberá a fiscalização de alvarás a solicitação dos demais documentos e exigências legais. Outra dúvida solicitada pelos conselheiros Luiz Fernando Molleri e Flávia (Agenda 21), sobre os **ITENS 05 e 06 PARGUS E NOMA BRAVA**, que solicitam inclusão na pauta novamente para correção das áreas, Flávia questiona sobre as alterações de áreas que se exija uma certa atenção, e acha que para facilitar o entendimento de todos que seja encaminhada a planta do complexo pela fiscalização, para saber qual a área a ser aprovada, o conselheiro João Paulo Kowalsky (Área), reitera de que a pergunta a ser feita não seria esta, porque se ele já é acima de 400m² e o complexo logístico já encontra se licenciado, não deveria de ser encaminhado ao conselho, que

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

deveria ser despachado pela fiscalização, ou que se deveria fazer um despacho para todos casos iguais a estes. O conselheiro Luiz Fernando Molleri perguntou ao conselheiro João Paulo Kowalsky se existe norma que exija que casos como este sejam encaminhadas ao conselho, vendo não ter necessidade de empresas encaminharem solicitações como estas, o conselheiro João Paulo Kowalsky ressalta que as atividades permissíveis e na matricula na área geográfica já existe atividade de comércio e serviço acima de 400m², levando no ponto de vista do zoneamento ele já está licenciado, usando de exemplo de um complexo logístico com vários galpões acima dos 3000 m² pela geografia do lugar ele já tem licença, porque a necessidade de pegar um CNAE de uma empresa que passa dessa metragem, isso é inviabilizar as empresas, e trazer prejuízos à cidade. O presidente reitera então que houve um erro passado no regin dos dois solicitantes quanto as metragens, e por isso encaminhado ao conselho para ajustar a metragem, que ambas têm 600m², que foi conferido a metragem junto ao processo também nesta pauta de ITEM 019, que a deliberação será feita em cima da metragem passada no REGIN pelo requerente. Após conclusão das manifestações as demais empresas ficam aprovadas por unanimidade do Item 01 ao Item 013.**ITEM 01:** Solicitação conforme **protocolo 10890/2023,** requerido por **GERIO ADRIANO MEES / VIVA FESTAS E RECREAÇÃO ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA GERMANO DAGNONI, N. 78, BAIRRO RIO DO MEIO, ÁREA: 734 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.036.03.0250.0002.000 E 216.036.03.0250.0001.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU4)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE). ITEM 02:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302115089,** requerido por **BRSL LOGISTICA LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, N. 1710 GALPAO 06 E 05A, BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 2.151 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.094.02.0664.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3). ITEM 03:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302157524 ,** requerido por **BODY HAUS COMPANY LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA PAULO CARAMURU DA SILVA, N. 78, BAIRRO CENTRO, ÁREA: 1390 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.081.04.0050.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3 e CSE). ITEM 04:** Solicitação conforme **PEDIDO PROCESSO DIGITAL 12005-23-EMPRESAS-ALF ,** requerido por **P10 COMERCIO VAREJISTA LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA AGILIO CUNHA, N. 1340 SALA 02 E 03, BAIRRO CIDADE NOVA, ÁREA: 420 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.372.01.0030.0000.000, REGIN SCP2301587251.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU3 CCS2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3). ITEM 05:** Solicitação conforme **Regin SCP2302196505,** requerido **PARGUS BRAVA RESTAURANTE LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, N. 2150 LOJA 01, BAIRRO PRAIA BRAVA. ÁREA: 600m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 214.122.01.0781.0000.000.**Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e

2

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZR1 QI CCS3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE).ITEM 06:** Solicitação conforme **Regin SCP230196343,** requerido **NOMA BRAVA RESTAURANTE LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, N. 2150 LOJA 02, BAIRRO PRAIA BRAVA. ÁREA: 600m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 214.122.01.0781.0000.000.**Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZR1 QI CCS3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE). ITEM 07:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302086190 ,** requerido por **ROTA 66 COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS, N. 551, BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 2.160 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.100.03.1239.0001.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3). ITEM 08:** Solicitação conforme **PEDIDO PROCESSO DIGITAL 14086-23-EMPRESAS-ALF ,** requerido por **RONCHI & RONCHI LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA SELSO DUARTE MOREIRA, N. 562, BAIRRO CORDEIROS, ÁREA: 2.000 m 2; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.142.01.0010.0000.000, REGIN SCP2301593723.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU3)** e o uso pretendido se encaixa em **(I3). TEM 09:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302170306,** requerido por **MARCATTO LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA PREFEITO PAULO BAUER, N. 800 SALA 01, BAIRRO CENTRO, ÁREA: 150 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.005.01.0255.0001.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC1)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2). ITEM 010:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400000256,** requerido por **SOUL EAGLE LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA BRUSQUE, N. 81, BAIRRO CENTRO, ÁREA: 108 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.053.03.0386.0002.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2). ITEM 011:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400013333,** requerido por **D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA URUGUAI, N. 50, SALA 06; BAIRRO CENTRO, ÁREA: 518 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.087.06.0440.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3). ITEM 012:** Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400028156,** requerido por **CITY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA XV DE NOVEMBRO, N. 79; BAIRRO CENTRO, ÁREA: 500 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.014.06.0134.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3). ITEM 013:** Solicitação conforme **PEDIDO**

3

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

VIABILIDADE SCP2400012426, requerido por **ROLT DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA SANTO AGOSTINHO, N. 399; BAIRRO CORDEIROS, ÁREA: 1.215 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.040.03.0225.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).** O presidente segue para deliberações dos itens inseridos sendo a primeira requerida por **NICOLAS SOARES SCHWINGEL, localizado na Rua Tijucas, nº475 sala 04 e 05, Centro, com área de 90m²,** zoneamento ZC2, tipo de uso CSE, que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. A segunda empresa requerida para inserção em pauta foi de **BANDEIRA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, localizado na Rua José Lana, nº850 SALA 3B, Brilhante com área de 10m²,** zoneamento ZTRA, tipo de uso I4 que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Finalizadas os alvarás de empresas foi dado segmento a deliberação dos próximos itens analisados um a um. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA VOTOS CONTRÁRIOS: MARIA INÊS (AC BRAVA) ITEM 014:** Solicitação conforme o **protocolo digital 2919-22-ITJ-APA**, por **MENDES SIBARA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA JOSÉ PATROCÍNIO ZAGUINI Nº60, BAIRRO FAZENDA.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 8.535,01m². Área Outorga Onerosa: 4.713,16 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2),** necessita anuência do **CMGDT**. **MANIFESTAÇÕES:** A conselheira Maria Inês (AC

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

BRAVA) justifica seu voto contrário e reitera que um empreendimento nessa altura, e sendo em uma área de grande declive trará impactos de sombreamento na vegetação. O conselheiro Flávio Luiz Furtado (SEMASA), pede a palavra e fala sobre a alta demanda de aprovação de novos projetos de verticalização urbana, que o município está recebendo e solicitações de outorga onerosa, e fala sobre os impactos que isso vai gerar ao abastecimento de água e não se está atentando sobre isto, e que o SEMASA terá que investir para suprir a necessidade, ele solicita a inserção em pauta para uma reunião afim de discutir sobre o assunto para que todos os processos tenham uma análise de infraestrutura para fornecimento água e saneamento básico. E também sobre a destinação do uso de outorga onerosa. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA VOTOS CONTRÁRIOS: MARIA INÊS (AC BRAVA) ITEM 015:** Solicitação conforme o **protocolo digital 4173-23-ITJ-APA**, por **GARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº675, BAIRRO CABEÇUDAS.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar

Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 1.702,00m²;. Área Outorga Onerosa: 2.301,08 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZR2 Q1),** necessita anuência do **CMGDT**. **MANIFESTAÇÕES:** A conselheira Maria Inês (AC BRAVA) manifesta que o ático está sendo usado como um prolongamento de andar e mezanino usado com índices maiores, manifestou ser contra o uso outorga, sendo usando de uma maneira incorreta quanto à altura do empreendimento que a legislação fala em térreo e mais dois andares, mas que virá a nove andares com o uso de outorga mezanino e ático, ela fala dos impactos que causam como no trânsito que já não é bom e mais um prédio que tende a piorar a situação, relata sobre a rua ser estreita e o cadastro errado, os índices não condizem a verdade. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR MAIORIA VOTOS CONTRÁRIOS: MARIA INÊS (AC BRAVA) ITEM 016:** Solicitação conforme o **protocolo digital 7877-23-ITJ-APA**, por **MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA CARLOS SEARA Nº305, BAIRRO VILA OPERÁRIA.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 839,86m²;. Área Outorga Onerosa: 1.018,37 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2),** necessita anuência do **CMGDT**. **MANIFESTAÇÕES:** Não houveram. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 017:** Solicitação conforme o **protocolo digital 4006-22-ITJ-APA**, por **VANGUARD RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº72, BAIRRO FAZENDA.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 824,72m²;. Área Outorga Onerosa: 732,11 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2),** necessita anuência do **CMGDT**. **MANIFESTAÇÕES:** Não houveram.**DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 018:** Solicitação conforme o **protocolo digital 7082-23-ITJ-APA**, por **JS INCORPORAÇÕES LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de prédios comerciais e de serviços, localizado na **RUA MARCOS ALBINO Nº2147, BAIRRO BAIA.** Que requer que seja considerada a área útil e não a área total do terreno quanto ao enquadramento na lei de E.I.V. Conforme a Comissão Técnica de E.I.V em resposta ao questionamento da análise, foi relatado que "quanto ao enquadramento esta Comissão entende que por não haver especificação na Lei 414/22 quanto a área do terreno em questão, recomenda-se o

encaminhamento ao CMGDT - Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial para deliberação". Pela tabela, o projeto se enquadra no item 13.2 da Tabela de Enquadramento da lei. A Comissão do E.I.V sugeriu que essa decisão sirva para casos similares. **MANIFESTAÇÕES:** Após longo debate sobre o assunto e apontamentos de erros na lei, como a falta do quadro dos índices das siglas onde a conselheira Maria Inês (AC BRAVA), afirma que possuía ao processo de lei enviada a CVI, e não anexada na edição final ou publicação, e concordado que alteração da lei demandaria de tempo, inviabilizando os processos existentes, e vendo a necessidade de correções de demais itens ficou definido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros como decisão para essa solicitação, e válida para casos similares o seguinte texto, **" O conselho entende com base no Art 2º da Lei Complementar Nº414/2022, que o conceito de AT significa área total de Implantação dos empreendimentos, não sendo vinculados a área total do terreno".** texto este sugerido para resposta baseado no art 2º da lei. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 019:** Solicitação conforme o **protocolo digital 8906-22-ITJ-APA**, por **CMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial e serviços, localizado na **AV. DR. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, Nº 2150, BAIRRO PRAIA BRAVA**. O requerente informa que a atividade da Edificação será para uso comercial e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 9.351,76 m²; Taxa de Ocupação:49,99; Área total: 16.170,61 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZR1 Q1 e Q2)** tipo de uso permissível

(CS3), necessita anuência do **CMGDT. MANIFESTAÇÕES:** Não houveram. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ITEM 020:** Solicitação conforme o **protocolo digital 8731-23-ITJ-APA**, por **TOMAS VALENTIN SOLA,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL, localizado na **RUA PEDRO WANZUITA, Nº 158, BAIRRO ITAIPAVA**. O requerente informa que a atividade da Edificação será para uso INDUSTRIAL e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 2.178,40 m²; Taxa de Ocupação:56,07; Área total: 1.233,71 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU4)** tipo de uso (**CS3**) permissível**,** necessita anuência do **CMGDT. MANIFESTAÇÕES:** Não houveram. Necessita anuência do **CMGDT. MANIFESTAÇÕES:** Não houveram. **DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO VOTO: LUIZ FERNANDO MOLLERI ACII ITEM 021:** Solicitação conforme o **protocolo digital 7781-23-ITJ-PRO**, por **ANTÔNIO BUGILA** que requer a regularização de um processo de Obras ou construções Irregulares ou Clandestinas (LC 429/2023), em resposta da análise que houve a declaração de domínio por meio de ação judicial no bairro Campeche, conforme matrícula em anexo. O lote do imóvel com área de 400m² teve a parte dos fundos vendida dividindo-se em uma propriedade com formato de "L" e outra em formato retangular - contrato de compra e venda anexado no segundo campo. Em ambos foram construídas residências unifamiliares, sendo divididas em 2

propriedades conforme cadastro municipal. Tendo em vista a consulta prévia estabelecida em ZPA 2, há proibição do uso multifamiliar e impossibilidade de desmembramento, visto que o lote mínimo é 2000m². Ainda, pelos parâmetros estabelecidos em consulta prévia, há invasão do recuo frontal e lateral. Verificada a competência do INIS para delimitar as áreas de preservação ambiental, no despacho abaixo, foi dado o parecer que o imóvel 216.163.02.0430 em questão não apresenta área de preservação permanente (APP). De acordo com a LC 215/2012, o que caracteriza a ZPA2 é justamente a área de preservação permanente. Não sendo enquadrando na referida zona e sendo caracterizado por ser um núcleo urbano em perímetro rural, como descrito na matrícula e previsto no artigo 18 da LC 215/2012, encaminhamos processo para análise do conselho para que seja estabelecido o zoneamento bem como todos os parâmetros urbanísticos a serem aplicados para análise. LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 20 DE ABRIL DE 2023. Art. 44. Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei Complementar, após análise conjunta da CAPR, Conselho Municipal de Gestão de Desenvolvimento Territorial e Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante ato devidamente fundamentado, podendo, conforme o caso, ser solicitada a manifestação de outros órgãos, conselhos ou entidades da Administração. **MANIFESTAÇÕES:** Após discussão quanto ao item pautado ficou definido e acatado por unanimidade a sugestão da conselheira Flávia (AGENDA 21), e deliberar com o seguinte entendimento de que se trata de um núcleo urbano e deverá ser aplicado parâmetros de zoneamento em ZEU (zona de expansão urbana), respeitando os índices desta. Sobre o **ITEM 022** conforme a Solicitação SIPE 263357 e PROCESSO 0300030, requerido por **CAPITAL INVEST INCORPORAÇÕES LTDA,** que requer a restituição de valores pagos a título de outorga onerosa, localizado na **RUA VENEZUELA, Nº 185, BAIRRO FAZENDINHA**. O requerente informa que seu alvará de construção 493/2015 perdeu a validade, e que foi devidamente vistoriado in loco pela Auditoria Fiscal atestando que até 25/10/2023 não haviam obras no endereço específico, decorridos mais de cinco anos da aprovação e emissão de alvará, requer a devolução do valor pago do SOLO CRIADO de R$36.029,92 em 10/09/2014, necessita anuência do **CMGDT. MANIFESTAÇÕES:** Após análise dos documentos enviados na pauta através do SIPE encaminhado, o conselho decidiu em não deliberar este item, sem ter um respaldo quanto à legalidade ao prazo da solicitação de restituição dos valores pagos pela requerente a título de outorga onerosa, ficou acordado entre os conselheiros que este conselho não se opõe a devolução do valor pago, desde que haja amparo de lei sobre ao prazo de prescrição, devidamente respondido pela procuradoria do Município, e que seja passado o valor a ser restituído com correção para o conhecimento, que havendo retorno do encaminhamento seja submetida a resposta ao conselho. **6-ENCERRAMENTO:** Às 21:12 o presidente Conselheiro Rodrigo Lamim encerrou a reunião, determinando a elaboração da presente Ata 172ª que foi lavrada por Daniela Elizete Machado, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

LISTA DE PRESENÇA DA 172ª REUNIÃO DO CMGDT –ORDINÁRIA - GESTÃO 2023/2025

Data: 15 de janeiro de 2024.
Hora: 18:30 horas em primeira convocação; 19:00 em segunda convocação em caráter de urgência;
Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itajaí - Rua Alberto Werner, n. 100 – Vila Operária - CEP 88.304-053 – Itajaí- Santa Catarina

ENTIDADES	REPRESENTANTES		PRESENÇA SIM	PRESENÇA NÃO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	T	Rodrigo Lamim			
	S	Ricardo Rebello da Cunha			
	T	Rafael S.S. Albuquerque			
	S	Paulo Victor Tomio	X		
	T	Katiane Lapa da Silva Sora	X		
	S	Carlos Roberto Rebello			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	T	Edson Rodrigo Bastos			
	S	Alann Giovani de Souza	√		
Secretaria Municipal da Fazenda	T	Ketlin Tauana dos Santos		X	Justificado e-mail 18:15
	S	Rodrigo Zago	X		

Secretaria Municipal de Turismo	T	Dania Hoger	X		Dania Hög
	S	Darlan Haussen Martins Jr			
Secretaria de Segurança Pública	T	Michel Vieira Duarte			
	S	Alex Fernandes Martins			
Secretaria de Governo	T	Juliana Inês da Silva Gonçalves			
	S	Bruna Helena Ponciano			
INIS	T	Felipe Phaelante da C Lima		X	Justificado Falta Grupo
	S	Felipe Gilberto de Souza		X	Férias
Fundação Genésio Miranda Lins	T	Sara Jane Ternes	X		
	S	Eliezer Patissi			
SEMASA	T	Flavio Luiz Furtado	X		
	S	Patrícia da Silva			
Região 1 – Associação Comunitária de Moradores da Praia Brava/Associação C. Cabeçudas	T	Daniela Sarcinelli Occhialini			
	S	Maria Inês F. dos Santos	X		
Região 2 – Associação dos Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha	T	José Espindola Neto	X		
	S	Everson Carlos N. Vidal			
Região 3 - Representantes	T	Fabiano Netto de Souza	X		
	S	Tanise de Góes Maia			
Região 4 Representantes	T	Fernando do Nascimento Canindé			
	S	Manoel Valter Martins			
Região 5 – Associação Comunitária Nilson Lourenço dos Santos	T	Gilberto Jesus Mendes			
	S	Lincoln Alves Sagas			
Região 6 Representantes	T	Edson Ricardo Maba	X		
	S	Stefano Augusto Fronza			
Região 7 - Associação de Moradores Lot. Res. São Francisco de Assis	T	Cínthia Tatiana Machado Silva		X	Justificado Grupo 14:43
	S	Daniele Cristina Souza Azevedo			
Região 8 Representantes	T	Fabricio Valdecir Porto	X		
	S	Cassiano Gustavo Fransozi		X	Justificado Grupo 14:13
Sindicato dos Trabalhadores SINDICONT	T	Wilson Chaves			
	S	Mirian Terres dos Santos			
Sindicato dos Trabalhadores SINTE/SC	T	João Eduardo Vecchi			
	S	Angela *Adriana Dias*			
Entidade Empresarial – CDL	T	Laerson Batista da Costa			
	S	Reinaldo Tolentino de Souza			
Entidade Empresarial - ACII	T	Luiz Fernando Molleri	X		
	S	Alfio Kalil Jorge Junior			
Entidade Empresarial - SINDUSCON	T	Flávio Macedo Mussi			
	S	Fabio Luis Inthurn			
Entidade Empresarial - INTERSINDICAL	T	Bruno de Andrade Pereira		X	Justificado e-mail 15/01/24 14:51
	S	Eduardo Agostini da Silva			
Entidade Profissional- ÁREA	T	João Paulo Kowalsky	X		
	S	Robson Carlos dos Santos			
ONG Rotary Clube de Itajaí NORTE	T	Brás Manoel Cabral	X		
	S	Claudio Akihito Ito			
AGENDA 21	T	Flávia Cristina F. Sehn	X		
	S	Ana Julia P. Krensiglova			
Entidade Educacional UNIVALI	T	Jean Pierre Lana			
	S	Moacir de Oliveira Junior			
Entidade Educacional UNIVALI	T	Stravros Wrobel Abid			
	S	Carolina Schmanech Mussi			

CONVIDADOS:

NOME	TELEFONE	ENTIDADE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 912, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Permissão de Emissão de Alvará de Localização e de Funcionamento para atividades permissíveis aprovadas na 172ª Reunião do Conselho do dia 15.01.2024.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.001 de 07 de dezembro de 2007 e demais alterações posteriores;

Considerando o art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a **decisão do Plenário do Conselho** em **votação aberta** na **172ª Reunião**, realizada no dia **15 de Janeiro de 2024** que **APROVOU** os processos abaixo relacionados constante do Edital de Convocação, **DELIBERA:**

Art. 1º. Ficam aprovadas as emissões de **ALVARÁ PARA ATIVIDADES PERMISSÍVES** nos processos identificados pelos seguintes itens:

ITEM 01: Solicitação conforme **protocolo 10890/2023,** requerido por **GERIO ADRIANO MEES / VIVA FESTAS E RECREAÇÃO ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA GERMANO DAGNONI, N. 78, BAIRRO RIO DO MEIO, ÁREA: 734 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.036.03.0250.0002.000 E 216.036.03.0250.0001.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU4)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE).**

ITEM 02: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302115089,** requerido por **BRSL LOGISTICA LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOSE PEREIRA LIBERATO, N. 1710 GALPAO 06 E 05A, BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 2.151 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.094.02.0664.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).**

ITEM 03: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302157524 ,** requerido por **BODY HAUS COMPANY LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA PAULO CARAMURU DA SILVA, N. 78, BAIRRO CENTRO, ÁREA: 1390 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.081.04.0050.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

pretendido se encaixa em **(CS3 e CSE).**

ITEM 04: Solicitação conforme **PEDIDO PROCESSO DIGITAL 12005-23-EMPRESAS-ALF ,** requerido por **P10 COMERCIO VAREJISTA LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA AGILIO CUNHA, N. 1340 SALA 02 E 03, BAIRRO CIDADE NOVA, ÁREA: 420 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 005.372.01.0030.0000.000, REGIN SCP2301587251.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU3 CCS2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).**

ITEM 05: Solicitação conforme **Regin SCP2302196505,** requerido **PARGUS BRAVA RESTAURANTE LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA JOSE MEDEIROS VIEIRA, N. 2150 LOJA 01, BAIRRO PRAIA BRAVA.ÁREA: 600m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 214.122.01.0781.0000.000.**Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZR1 QI CCS3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE).**

ITEM 06: Solicitação conforme **Regin SCP230196343,** requerido **NOMA BRAVA RESTAURANTE LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA JOSE MEDEIROS VIEIRA, N. 2150 LOJA 02, BAIRRO PRAIA BRAVA.ÁREA: 600m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 214.122.01.0781.0000.000.**Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZR1 QI CCS3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CSE).**

ITEM 07: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302086190 ,** requerido por **ROTA 66 COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOAQUIM JOSE DE FREITAS, N. 551, BAIRRO SÃO JOÃO, ÁREA: 2.160 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.100.03.1239.0001.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).**

ITEM 08: Solicitação conforme **PEDIDO PROCESSO DIGITAL 14086-23-EMPRESAS-ALF ,** requerido por **RONCHI & RONCHI LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA SELSO DUARTE MOREIRA, N. 562, BAIRRO CORDEIROS, ÁREA: 2.000 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.142.01.0010.0000.000, REGIN SCP2301593723.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU3)** e o uso pretendido se encaixa em **(I3).**

ITEM 09: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2302170306,** requerido por **MARCATTO LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **AVENIDA PREFEITO PAULO BAUER, N. 800 SALA 01, BAIRRO CENTRO, ÁREA: 150 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

201.005.01.0255.0001.000. Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC1)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2).**

ITEM 010: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400000256,** requerido por **SOUL EAGLE LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA BRUSQUE, N. 81, BAIRRO CENTRO, ÁREA: 108 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.053.03.0386.0002.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(I2).**

ITEM 011: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400013333,** requerido por **D'ARTIBALE GESTÃO DE SAÚDE LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA URUGUAI, N. 50, SALA 06; BAIRRO CENTRO, ÁREA: 518 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.087.06.0440.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).**

ITEM 012: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400028156,** requerido por **CITY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA XV DE NOVEMBRO, N. 79; BAIRRO CENTRO, ÁREA: 500 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 201.014.06.0134.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa

em **(CS3).**

ITEM 013: Solicitação conforme **PEDIDO VIABILIDADE SCP2400012426,** requerido por **ROLT DO BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA SANTO AGOSTINHO, N. 399; BAIRRO CORDEIROS, ÁREA: 1.215 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 003.040.03.0225.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZU3)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).**

ITEM ADICIONADO EM PAUTA:
Solicitação conforme **PEDIDO MEI CNPJ: 52.029.286/0001-31** requerido por **NICOLAS SOARES SCHWINGEL,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA TIJUCAS, N. 475 SALA 04; SALA 05; BAIRRO CENTRO, ÁREA: 90 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 202.010.02.01513.0006.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZC2)** e o uso pretendido se encaixa em **(CS3).**

3

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

ITEM ADICIONADO EM PAUTA:
Solicitação conforme **Regin SCP2301438244,** requerido por **BANDEIRA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA,** para **PERMISSÃO DE EMISSÃO DE ALVARÁ,** na **RUA JOSE LANA Nº 850 SALA 3B , BAIRRO BRILHANTE. ÁREA: 10 m²; INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 216.189.03.1900.0000.000.** Segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementarnº 215/2012), no Art. 60, cabe a anuência do **CMGDT,** por ser **PERMISSÍVEL,** o local é considerado uma **(ZTRA)** e o uso pretendido se encaixa em **(I4).**

Art.2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de Janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 913 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 2919-22-ITJ-APA, requerido MENDES SIBARA ENCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUA JOSE PATROCINIO ZAGUINI, Nº60, BAIRRO FAZENDA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 014** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 2919-22-ITJ-APA**, por **MENDES SIBARA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA JOSÉ PATROCINIO ZAGUINI Nº60, BAIRRO FAZENDA.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 8.535,01m²;. Área Outorga Onerosa: 4.713,16 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2),** necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 914 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 4173-23-ITJ-APA, requerido GARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº675, BAIRRO CABEÇUDAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 015** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 4173-23-ITJ-APA**, por **GARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº675, BAIRRO CABEÇUDAS.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 1.702,00m²;. Área Outorga Onerosa: 2.301,08 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZR2 Q1),** necessita anuência do **CMGDT**".

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 915 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7877-23-ITJ-APA, requerido MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUA CARLOS SEARA, Nº305, BAIRRO VILA OPERARIA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 016** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 7877-23-ITJ-APA**, por **MULTI CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA CARLOS SEARA Nº305, BAIRRO VILA OPERARIA.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 839,86m². Área Outorga Onerosa: 1.018,37m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2),** necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

1

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 916, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 4006-22-ITJ-APA, requerido VANGUARD RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE, que requer aprovação de projeto arquitetônico OUTORGA ONEROSA, de um empreendimento localizado na RUA ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº72, BAIRRO FAZENDA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 017** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 4006-22-ITJ-APA**, por **VANGUARD RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação multifamiliar, localizado na **RUA ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº72, BAIRRO FAZENDA.** A empresa requerente solicita a **OUTORGA ONEROSA DE DIREITO DE CONSTRUIR**, de acordo com a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006 e Lei complementar 214/2012 e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 824,72m²;. Área Outorga Onerosa: 732,11 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU2),** necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 917 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 8906-22-ITJ-APA, requerido CMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico, de um empreendimento localizado na AV. DR. JOSÉ MEDEIROS VEIRA, Nº2150, BAIRRO PRAIA BRAVA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 019** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 8906-22-ITJ-APA**, por **CMA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma edificação comercial e serviços, localizado na **AV. DR. JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, Nº 2150, BAIRRO PRAIA BRAVA**. O requerente informa que a atividade da Edificação será para uso comercial e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 9.351,76 m²; Taxa de Ocupação:49,99; Área total: 16.170,61 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZR1 Q1 e Q2)** tipo de uso permissível **(CS3),** necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 918 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 8731-23-ITJ-APA, requerido TOMAS VALENTIN SOLA, que requer aprovação de projeto arquitetônico, de um empreendimento localizado na RUA PEDRO WANZUITA, Nº 158, BAIRRO ITAIPAVA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 020** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 8731-23-ITJ-APA**, por **TOMAS VALENTIN SOLA,** que requer aprovação de projeto arquitetônico de uma EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL, localizado na **RUA PEDRO WANZUITA, Nº 158, BAIRRO ITAIPAVA**. O requerente informa que a atividade da Edificação será para uso INDUSTRIAL e com os seguintes dados: **Área total do terreno: 2.178,40 m²; Taxa de Ocupação:56,07; Área total: 1.233,71 m².** Considerando que o local, segundo o Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo (Lei Complementar nº 215/2012), é uma **(ZU4)** tipo de uso (**CS3**) permissível**,** necessita anuência do **CMGDT**."

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 919 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7082-23-ITJ-APA, requerido JS INCORPORAÇÕES LTDA, que requer aprovação de projeto arquitetônico, de um empreendimento localizado na RUA MARCOS ALBINO, Nº 2147, BAIRRO BAIA.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 018** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 7082-23-ITJ-APA**, por **JS INCORPORAÇÕES LTDA** que requer aprovação de projeto arquitetônico de prédios comerciais e de serviços, localizado na **RUA MARCOS ALBINO Nº2147, BAIRRO BAIA.** Que requer a que seja considerada a área útil e não a área total do terreno quanto ao enquadramento na lei de E.I.V. Conforme a Comissão Técnica de E.I.V em resposta ao questionamento da analise, foi relatado que "quanto ao enquadramento esta Comissão entende que por não haver especificação na Lei 414/22 quanto a área do terreno em questão, recomenda-se o encaminhamento ao CMGDT - Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial para deliberação". Pela tabela, o projeto se enquadra no item 13.2 da Tabela de Enquadramento da lei. A Comissão do E.I.V sugeriu que essa decisão sirva para casos similares.

DECISÃO DO CONSELHO: O conselho entende com base no Art. 2º da Lei Complementar Nº414/2022, que o conceito de AT significa área total de Implantação dos Empreendimentos, não sendo vinculados a área total do terreno. Esta deliberação fica válida para outros caso similares.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 17 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ | SEDUH SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL cmgdt.itajai@gmail.com

DELIBERAÇÃO Nº 920 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a solicitação conforme o protocolo 7081-23-ITJ-PRO requerido por ANTONIO BUGILA, que requer a regularização de uma construção, localizado na RUA GERMANO FRITZEN, Nº 420 LOTE 24 QUADRA 1, BAIRRO CAMPECHE.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5001 de 07 de dezembro de 2007 e suas alterações posteriores;

Considerando a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 94, de 22 de dezembro de 2006, a Lei Complementar Municipal 214, de 31 de dezembro de 2012 e o Art. 4º B da Lei Municipal nº 5001/2007, com redação dada pela Lei 5550/2010.

Considerando a decisão favorável do Plenário do Conselho em **reunião 172ª** realizada no dia **15 de janeiro de 2024**;

SOLICITAÇÃO: Art. 1º. Fica aprovado o **ITEM 021** do Edital de Convocação com o seguinte teor: "Solicitação conforme o **protocolo digital 7781-23-ITJ-PRO**, por **ANTÔNIO BUGILA** que requer a regularização de um processo de Obras ou construções Irregulares ou Clandestinas (LC429/2023), em resposta da analise que houve a declaração de domínio por meio de ação judicial no bairro Campeche, conforme matrícula em anexo. O lote do imóvel com área de 400m² teve a parte dos fundos vendida dividindo-se em uma propriedade com formato de "L" e outra em formato retangular - contrato de compra e venda anexado no segundo campo. Em ambos foram construídas residências unifamiliares, sendo divididas em 2 propriedades conforme cadastro municipal. Tendo em vista a consulta prévia estabelecida em ZPA 2, há proibição do uso multifamiliar e impossibilidade de desmembramento, visto que o lote mínimo é 2000m². Ainda, pelos parâmetros estabelecidos em consulta prévia, há invasão do recuo frontal e lateral. Verificado a competência do INIS para delimitar as áreas de preservação ambiental, no despacho abaixo, foi dado o parecer que o imóvel 216.163.02.0430 em questão não apresenta área de preservação permanente (APP). De acordo com a LC 215/2012, o que caracteriza a ZPA2 é justamente a área de preservação permanente. Não sendo enquadrado na referida zona e sendo caracterizado por ser um núcleo urbano em perímetro rural, como descrito na matrícula e previsto no artigo 18 da LC 215/2012, encaminhamos processo para análise do conselho para que seja estabelecido o zoneamento bem como todos os parâmetros urbanísticos a serem aplicados para análise. LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 20 DE ABRIL DE 2023. Art. 44. Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei Complementar, após análise conjunta da CAPR, Conselho Municipal de Gestão de Desenvolvimento Territorial e Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante ato devidamente fundamentado, podendo, conforme o caso, ser solicitada a manifestação de outros órgãos, conselhos ou entidades da Administração.

DECISÃO CONSELHO: Os conselheiros entendem que por se tratar de um empreendimento em núcleo urbano, deverá ser aplicado parâmetros de zoneamento em ZEU.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itajaí, 16 de janeiro de 2024.

RODRIGO LAMIM
PRESIDENTE

ATOS DO COMDECON

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 5697-22-ITJ-REC

PROCESSO: 1190011/2021 – NOTIFICAÇÃO ITBI 4152/2017-2021

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: Ivan Naatz

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R$ 3.100,95 (Na data da notificação, 04/03/2021)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. COBRANÇA COMPLEMENTAR. ARBITRAMENTO COM BASE NO BANCO DE DADOS DA SECRETARIA DA FAZENDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O IMÓVEL FORA DECLARADO EM VALOR INFERIOR. DESATENDIMENTO A TESE FIXADA PELO STJ. TEMA 1.113. INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO FISCO, EMBASADO NA LEI COMPLEMENTAR N. 20 DE 30/12/2002 E NA LEI COMPLEMENTAR N. 308 DE 14/07/2017. EFETIVADA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS VALORES DECLARADOS PELA CONTRIBUINTE, FORMALIZANDO, ASSIM, LANÇAMENTO EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO RESP N. 1.937.821/SP (TEMA 1.113/STJ). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA SUBSTITUIR A MULTA PUNITIVA DE 30% PELA MORATÓRIA DE 10%.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóvel do mesmo empreendimento, não contestado no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

Entretanto, uma vez que foi atendida a notificação do auditor fiscal, ainda que com o atraso de dois dias, não se vislumbrando omissão de dados ou a falsidade das declarações, insubsistente a manutenção da multa punitiva de 30%, devendo ser substituída pela multa moratória de 10%. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, CONHECER do recurso voluntário para DAR PROVIMENTO PARCIAL, reformando a Decisão de primeira instância, no sentido de manter o tributo lançado, mas devendo ser alterada a multa de 30% pela de 10% prevista no artigo 245 da LCM 20/2002. Vencidos os Conselheiros Rafael Gustavo Tejada Garcia Massei e Marnei Luchtenberg.

Itajaí, 25 de janeiro de 2023.

MAURICIO HEINRICH KLEIN:01540724000
Assinado de forma digital por MAURICIO HEINRICH KLEIN:01540724000
Dados: 2024.02.01 19:34:39 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 06/02/2024 15:17:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSOS: 4722-22-ITJ-REC e 4723-22-ITJ-REC
PROCESSO: Processos 0250016/2021 e 0200006/2022
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Associação Renal Vida
RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF
CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo Fóes Scherer
OBJETO: Decisão Administrativa – Imunidade ISS

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISS - INCERTEZA QUANTO AO SUJEITO ATIVO DA RELAÇÃO TRIBUTÁRIA. SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA EMPRESA. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA AFETA AO MUNICÍPIO ONDE OCORRE O FATO GERADOR. COMPREENSÃO DECORRENTE DA INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR N. 116/2003. PRECEDENTES DO STJ E TJSC – IMUNIDADE – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RETENÇÃO DO ISS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - ARTIGO 14 DO CTN VEDA A DISTRIBUIÇÃO DE QUALQUER PARCELA DAS RENDAS A QUALQUER TÍTULO – EMPRESA TERCEIRIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – QUADRO SOCIETÁRIO COMPOSTO POR ASSOCIADOS DA RECORRENTE - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VEDA A REMUNERAÇÃO, VANTAGEM OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE À QUALQUER MEMBRO, INCLUINDO OS ASSOCIADOS, EM RAZÃO DE SUAS COMPETÊNCIAS. RECURSO CONHECIDO – EM SEU MÉRITO NEGADO PROVIMENTO – MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, pelo **CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO** em **SEU MÉRITO NEGAR PROVIMENTO.** mantendo incólume a decisão de primeira instância.

MARCELO FOES SCHERER:58552251949
Assinado de forma digital por MARCELO FOES SCHERER:58552251949
Dados: 2024.02.06 19:32:52 -03'00'

MARCELO FÓES SCHERER
CONSELHEIRO RELATOR

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 06/02/2024 20:17:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@Itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 1508 – 22 - 1505-22 – ITJ - REC

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA J.A RUSSI LTDA

RECORRIDO: FAZENDA MUNICIPAL

RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ITBI

TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ITBI. TERMO DE ARBITRAMENTO DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA COM LANÇAMENTO DE VALORES A MAIOR EM RELAÇÃO AOS DECLARADOS PELO CONTRIBUINTE. REVISÃO DE BASE DE CALCULO. POSSIBILIDADE POR FORÇA DO ARTIGO 70 DA LEI 20 DE 2002. MÉTODO COMPARATIVO UTILIZADO DISPOSTO NAS NORMAS DA ABNT. POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE NOVAS PROVAS OU AVALIAÇÕES DISPOSTAS AO CONTRIBUINTE.ALEGAÇÃO DE TERRAS COM PARCIAL EQUIPARADA A APP. NÃO CONFINGURADO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Não fora vislumbrado em todo o processo de fiscalização, bem como nas diligencias requeridas, tanto pelo órgão de primeira instancia, quanto por este conselho, qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios constitucionais que permeiam o processo administrativo tributário. Ainda, a alegação de parte do imóvel como terra encravada ou alagada, não prospera por falta de provas, e assim, a alegação desaparece por falta de amparo legal. Por esta razão recurso desprovido.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@Itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro **JOÃO CARLOS DOS SANTOS,** na conformidade do julgamento, POR **UNANIMIDADE** dos votos, conhecer do Recurso voluntário, e em seu mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão de primeiro grau, comunicando a autoridade fazendária para as providencias necessárias quanto ao tema.

Itajaí (SC), 30 de janeiro de 2024.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Dados: 2024.02.06 18:35:48 -03'00'

WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS DOS SANTOS
Data: 06/02/2024 20:14:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 033/2024
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR JUSCELINO DE ALMEIDA JUNIOR, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 08 de fevereiro de 2024

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ERRATA 02 - EDITAL 001/2024-FMEL

RESULTADO FINAL – PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

No dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 001/2024-FMEL, os membros Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Julcemar Martinho Ferreira, Ricardo Arruda Souza e Paulo Rogério Maes Jr. (Presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, torna pública a Errata da ATA 06/2024, Resultado final para profissionais de iniciação esportiva. Tendo em vista que foi divulgado de forma errônea o resultado final da candidata Lucilene Andreia Perini. Onde se atentou que a profissional possui cref bacharelado e foi anexado no processo não considerado inicialmente por esta comissão passando de forma despercebida. Desta forma, a candidata passa de inabilitada para suplente na modalidade de futsal com 8 pontos no processo seletivo.

Onde se lê:

Classificação final – Profissionais de iniciação esportiva – Modalidade Futsal - Candidata:

10 - Lucilene Andreia Perini - Inabilitado

Leia-se:

Classificação final – Profissionais de iniciação esportiva – Modalidade Futsal - Candidata:

09 - Lucilene Andreia Perini – 8 pontos - Suplente

Itajaí, 09 de Fevereiro de 2024

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-7478

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA 001/2024-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 001/2024-FMEL, os membros Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Julcemar Martinho Ferreira, Ricardo Arruda Souza e Paulo Rogério Maes Jr.(presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 004/2024-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

TÉCNICO ESPORTIVO				
NOME	MODALIDADE	DOCS	PONTUAÇÃO PRELIMINAR	OBSERVAÇÕES
Alessandra Mara de Farias	Voleibol F	INAPTO		ITEM VI – 3.1 – NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO
Francisco Joaquim Brites Gonçalves	Boxe	APTO	11	
Gustavo Bernardo de Souza	Voleibol F	APTO	12	

AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO				
NOME	MODALIDADE	DOCS	PONTUAÇÃO PRELIMINAR	OBSERVAÇÕES
Alexandre Chiprauski Testolin	Ginástica Art. M	APTO	12	
Vanderly Pereira dos Anjos Júnior	Voleibol M	INAPTO		ITEM VI – 3.1 – NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO

Conforme indicado no item 5.5 do Edital 005/2024-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis (até 15 de fevereiro de 2024), contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site https://fmel.itajai.sc.gov.br/ na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail bolsaesportiva@itajai.sc.gov.br.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Rua Antônio Caetano • 105 • Fazenda
88302-380 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-1473 / 47 3348-7478
www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

ATA 008/2024-FMEL
COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia nove de fevereiro dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária, instituída pela Portaria nº 001/2024-FMEL, os membros Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Julcemar Martinho Ferreira, Ricardo Arruda Souza e Paulo Rogério Maes Jr.(presidente), atendendo ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 005/2024-FMEL, ficando preliminarmente classificados conforme o disposto:

TÉCNICO PARADESPORTIVO					
	NOME	MODALIDADE	DOCS	PONTUAÇÃO PRELIMINAR	OBSERVAÇÕES
01	Elisangela Salvan	Natação	INAPTO	0	Não comprovou participação em competições paradesportivas, ver item 3.1: *3.1 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria técnico e auxiliar técnico paradesportivo deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos: I - Ter participado de competições paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital; (Redação dada pela Lei nº 7364/2021)*
02	Marisa Ferreira	Ciclismo	APTA	10	

AUXILIAR TÉCNICO PARADESPORTIVO					
	NOME	MODALIDADE	DOCS	PONTUAÇÃO PRELIMINAR	OBSERVAÇÕES
01	Fátima Aparecida de Melo	Ciclismo	APTA	10	

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ UMA CIDADE EM MOVIMENTO

02	Gabriel Zeverino Ramos	Natação	INAPTO	0	Não comprovou participação em competições paradesportivas, ver item 3.1: *3.1 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 6.853/2018, para pleitear a concessão da Bolsa Esportiva Municipal, os candidatos interessados na categoria técnico e auxiliar técnico paradesportivo deverão preencher cumulativamente e comprovar os seguintes requisitos:* *I - Ter participado de competições paradesportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no caso de técnicos e auxiliares técnicos, comprovado através de documentos definidos em edital; (Redação dada pela Lei nº 7364/2021)* Não comprovou atestado de matricula ou CREF, ver item 4.14: *4.14 - Para a função de AUXILIAR TÉCNICO, o candidato deverá inserir no sistema as seguintes documentações:* *II – (...) atestado de matrícula e frequência atualizado semestralmente no curso de Educação Física – Bacharelado / Currículo Pleno, quando acadêmico.*
03	João Gabriel Franco de Camargo	Tênis de Mesa	APTO	01	

Conforme indicado no item 8.4 do Edital 005/2024-FMEL, os candidatos que se sentirem prejudicados terão o prazo de 2 (dois) dias úteis (até 15 de fevereiro de 2024), contados a partir da publicação desta para interpor recurso direcionado à Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, conforme modelo do site https://fmel.itajai.sc.gov.br/ na Aba Programas – Bolsa Esportiva, pelo e-mail bolsaesportiva@itajai.sc.gov.br.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

Fundação Cultural de Itajaí

ATA – SELEÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL 021/2023 – LIC

PLENÁRIA CITAC – PÓS-RECURSOS – FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Data: 08/02/2024
Grupo: Comissão Itajaiense de Avaliação de Projetos Culturais - CITAC
Local: Superintendência Administrativa das Fundações de Itajaí
Horário de início: 15h30
Horário de término: 18h

Membros	REPRESENTAÇÃO
Normélio Pedro Weber	Fundação Cultural de Itajaí
Evelise de Moraes Ribas	Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itajaí
Patrícia Regina Ignácio da Silveira	Secretaria Municipal de Educação
Emerson Gonçalves	Procuradoria do Município
Waldyr da Rocha Santos Júnior	Gabinete do Prefeito

Às quinze horas e trinta minutos do dia oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala da Superintendência Administrativa das Fundações de Itajaí, os membros da Comissão Itajaiense de Avaliação de Projetos Culturais – CITAC. O senhor Normélio Pedro Weber, superintendente administrativo das Fundações e presidente da CITAC, explicou que esta segunda reunião da Comissão é para analisar os recursos impetrados. Sendo assim, passou a palavra para o diretor executivo da Fundação Cultural de Itajaí, Vanderlei Lazzarotti, que fez a leitura da Ata da Comissão de Pareceristas do dia trinta e um de janeiro do ano corrente, pontuando que entre os 67 (sessenta e sete) projetos inscritos no referido edital, apenas dois proponentes impetraram recurso. Um recurso foi na área do audiovisual, onde o parecerista, juntamente com os demais membros da comissão, reavaliaram o projeto e o recurso apresentado. Considerando os argumentos apresentados pelo proponente e a importância da consistência conceitual e de produção para a avaliação geral do projeto, revisou-se a nota atribuída a este item. Assim, sugere-se a atribuição de 3 pontos para o item de consistência conceitual, reconhecendo parcialmente a coerência e o esforço na elaboração do projeto "Moshi Moshi". O segundo pedido de recurso foi solicitado via e-mail no lic.cultura@itajai.sc.gov.br, porém sem anexo, sem texto recursal. Trata-se de um projeto de Artes Integradas do proponente Victor Hugo Praun, intitulado "Molhe Cultural". O proponente foi informado que seu e-mail não continha nenhum anexo e encaminhou o recurso no decorrer desta reunião, o qual prontamente foi analisado e respondido pela parecerista, assim que acionada por essa comissão, reiterando seu parecer e pontuação anteriores. A parecerista

Fundação Cultural de Itajaí

respondeu os questionamentos ora citados no recurso. Mais uma vez a CITAC acompanhou a decisão dos pareceristas, ponderando neste caso, em específico, as suas deliberações. Diante do relatado, o projeto: Moshi Moshi - Complementação de filme de curtametragem para mediametragem, da área do audiovisual e do proponente Freguesia Produção Cultural Ltda, assume a última vaga na cota dos projetos de trinta e cinco mil reais e o projeto: Festival de Dança da Terceira Idade de Itajaí, da área da dança e do proponente Luciano Pinheiro dos Santos, fica na primeira suplência desta cota de trinta e cinco mil reais. Sem mais pautas e com decisões consensuais entre os membros, a reunião deu-se por encerrada e o resultado final, pós o período recursal ficou assim definido:

Cota R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) – 08 (oito) projetos contemplados, sendo aqueles que os proponentes nunca foram contemplados em edições anteriores do Edital (estreantes):

Área	Projeto	Proponente	Nota
Audiovisual	O Homem que Sabia	Bruno Gustavo Vieira	98
Música	Duo Prata ao Mar: Gravação de EP	Gabriel Carneiro	97
Audiovisual	Nada é Original	Mozara Gonçalves Magalhães	97
Artes Visuais	Itajaí em Traços: concurso cultural livre	Adriana Stela Bassini Edral	95
Dança	Entre o Caos e Calmaria	Liege Maria Serafim	95
Patrimônio Material, Imaterial e acervo	II Encontro de Colecionadores de Itajaí	Carlos Alberto Costa Guerios	87
Literatura	RIO-PEQUENO-A-Historia-de-uma-Infancia-Raiz-na-Decada-de-60-em-Itajai	Dalila Gonçalves Weiss	84
Artes Integradas	Legados de Itajaí: Uma História entre o Rio e o Mar	Associação Atitude de Patinação Artística	79

Suplentes:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Literatura	Feito palavras ao léu	Eduardo Rodrigues Hickel	75
Dança	Tango bar: tributo a Carlos Gardel	Greici Lenir Reginatto Cañete	70
Audiovisual	Penitenciária Santo Amaro	Davi Tadeu da Luz Berndt	61
Artes Visuais	Eu não sei desenhar: técnicas de desenho para perder o medo da folha em branco	Thiago Alexandre Campos	60
Artes Visuais	Pintura em aquarela	Valdoni Moro Batista	60

Desclassificados:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Música	8º Festival de Música Mirim	Instituto Sorrir *Desclassificado (não estreante)*	

Fundação Cultural de Itajaí

Artes Integradas	SUPER CLICKS POR AÍ	Marcelo Juchem *Ausência dos Anexos V e XI*	
Audiovisual	Entre o Baile e a Reflexão	Thalison Moschetta *Item 2.8 Pessoa Física letra "d"*	

Cota R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) – 14 (catorze) projetos nesta cota conforme edital/ apenas 06 (seis) inscritos e contemplados:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Culturas Populares	Festival de Terno de Reis a Caminho de Belém	Djalma Gonçalves	88
Dança	Circulação do Espetáculo Celebrando 23 anos de Arte da Cia Eduxi	Natan Pereira	88
Música	Gravação do EP "Sopro e Direção" e Show	Matheus Viana	84
Música	Entre Paredes - EP Letícia Santos	Maritza Clarisse Tello De Montreuil	80
Música	A Voz da Mulher na Música Brasileira	Oliver Dezidério	76
Culturas populares	Hibikidaiko - Vivência Musical e Cultural dos Tambores Japoneses	Associação Nipo Brasileira de Itajaí	70,5

Desclassificado:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Música	Banda Sons do Haiti – Circulação	Samuel Aubourg *Item 2.8 Pessoa Jurídica letra "h"*	

Cota R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) - 15 (oito) projetos nesta cota conforme edital/ 16 contemplados (um a mais por sobra da cota de R$25.000,00):

Área	Projeto	Proponente	Nota
Teatro e Circo	25 Anos: Olhares Para Novos Tempos	Cia Experimentus Teatrais	100
Teatro e Circo	Eu Uma Outra - Experimentação Artística II	Avessa Produções Artísticas e Culturais	99
Música	Cangoma - Show de lançamento do álbum	Natalia Pereira	99
Música	Banda Primeiro Deck - Mais de mil palavras para dizer	Thiago João Francisco	97
Artes Visuais	Arte pra Cego ver - Construindo Audiodescrição para Infância	Karin Aline Buba M. Machado	95
Música	Associacao Coral Villa Lobos 50 anos de história em Itajaí	Associacão Coral Villa Lobos	93
Música	Gravação de Álbum Lucca Poeta	Lucas de Paula de Goes Silva	92
Literatura	Retorno ao Holos	Mariana da Costa Ferret	92

Fundação Cultural de Itajaí

Música	Ney Souza - 15 Anos de Música: Produção do Álbum Visual "Itajahy"	Ney Souza Neto	92
Literatura	Letras e Desenhos - ações para a infância	Ana Cristina Meirinho Neves	91
Culturas Populares	Grupo Boi de Mamão Cidade Nova valorizaçao e conservação do patrimônio imaterial do folclore catarinense	Priscila Regina Reges	90
Artes Visuais	Exposição fotográfica: gostaria de lembrar mais das coisas que gostaria de lembrar	Nestor Varela Junior	89
Teatro e Circo	Três Passados	Sandra Regina Coelho	89
Música	Oficinas de Música Proarte - Edição 2024	Eneide Rodrigues Schoepping	88
Música	Gravação de álbum das músicas de Daniel Lucena por Louise Lucena	Louise Lucena Schulze	88
Audiovisual	Moshi Moshi - Complementação de filme de curtametragem para média-metragem	Freguesia Produção Cultural Ltda	88

Suplentes:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Dança	Festival de Dança da Terceira Idade de Itajaí	Luciano Pinheiro dos Santos	87
Teatro e Circo	Rinha	Associação Risco	84
Artes Integradas	Molhe Cultural	Victor Hugo Praun	84
Música	"Capybara Fest IV"	Felipe Pereira dos Santos	84
Música	Produção do álbum musical "Bubble Gum".	Paulo Demetre Gekas	80
Patrimônio Material, Imaterial e acervo	Encurtando Distâncias o Centenário de Antonio Carlos Konder Reis	Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - AAMHAPI	80
Dança	Dançando e Vivento	Associação de Dança Tríade	80
Teatro e Circo	Incidente em Antares	Anchieta Arte Cênica	80
Teatro e Circo	Shakespeare nosso contemporâneo	Instituto Porto Cênico / Paula Chagas Goes Viena	80
Culturas Populares	6 º Semana Cultural Lusitana "Comemoração de 204 anos da Colonização Portuguesa"	Graziela Pereira	69

Desclassificados:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Audiovisual	Itajaí vista de cima	Liziane Bortolatto *Item 6.7 edital*	57
Dança	O Palco é Minha Vida	Associação Cultural Fios de Prata *Desclassificado - (item 2.7)*	

Fundação Cultural de Itajaí

Cota R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 05 (cinco) projetos nesta cota conforme edital/ 06 contemplados (um a mais por sobra da cota de R$25.000,00):

Área	Projeto	Proponente	Nota
Dança	11º Fenudi - Festival Nacional Universitário de Dança Ltda	Aceu - Associação Cultural e Esportiva Univali	100
Artes Integradas	Circulação e Mediação MAFAGAFOS	Andréa de Almeida Rosa	98
Teatro e Circo	A escola vai ao teatro - infância em foco!	Denise da Luz (MEI)	98
Artes Integradas	Pim e Pom em cena: uma aventura Musical	Débora Mazoti dos Santos	98
Artes Visuais	Portuário - 3ª edição	Sarah Zewe Uriarte	97
Teatro e Circo	5° Encontro de Improviso	Adriano Magalhães Machado	96

Suplente:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Dança	CenaDança - Itajaí - 1ª edição	Lídia Fernandes da Silva Abreu	91

Desclassificado:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Música	Palco SC - Temporada 4	Café Maestro Estúdio Musical Ltda ME *Desclassificado - (item 2.7)*	
Artes Visuais	Feira de publicações independentes e cultura gráfica	Beatriz Ramalho Rodrigues *Item 2.8 Pessoa Física letra "d"*	

Cota R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - 05 (quatro) projetos nesta cota conforme edital/ 06 contemplados (dois a mais por sobra da cota de R$25.000,00):

Área	Projetos	Proponente	Nota
Música	Concertos Didáticos da Associação Coral Vozes do Vale	Associação Coral Vozes do Vale	100
Expressões Afro-brasileiras	10ª Caminhada de Iemanjá da Praia de Cabeçudas	André Trindade Viera	99
Teatro e Circo	Conexões Contemporâneas - 5º edição	Mauro Sérgio Santos Filho	97
Artes Integradas	Topografia - Residências e Performances da Memória	Daniel Olivetto	96
Artes Integradas	Itajaí a Cidade do Som	Maria Luiza Feres do Amaral	93
Artes Integradas	Encontro Nacional de Inclusão Cultural: Eu Também Tô Nessa!	Ana Clara Ferreira Marques	93

Fundação Cultural de Itajaí

Suplente:

Área	Projeto	Proponente	Nota
Expressões Afro-brasileiras	9º Capoezade	Edson Souza MEI	90

08 de fevereiro de 2024.

CITAC

Normélio Pedro Weber
Evelise Moraes Ribas
Patrícia Regina Ignácio da Silveira
Emerson Gonçalves
Waldyr da Rocha Santos Júnior

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0460/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 211/2024/DGP/SME – SIPE nº 31479/2024-e, resolve **EXCLUIR** da portaria abaixo relacionada, no que concerne os professores descritos, que **admitiu por prazo determinado,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período	Portaria nº
Claudecir Fontana da Rocha	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 02/05/2024	0367/2024
Danila Fernanda da Silva de Oliveira	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 01/08/2024	
Síntique da Silva Luz	20h	Professor	Inglês	Permanente	06/02 a 17/12/2024	

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0461/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 235-246/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Chayana Fernandes de da Silva de Souza	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	14/02 a 17/12/2024
Claudia Regina Fernandes	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	14/02 a 17/12/2024
Rubiany Nascimento de Andrade	10h	Professor	Arte – Musicalização	Permanente	14/02 a 02/04/2024
Tatiane Franceschina Giordani	10h	Professor	Inglês	Permanente	14/02 a 17/12/2024

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 0462/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I. nº 232/2024 - 2568/2023/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Raqueli Poltronieri	40h	Professor	Matemática	Permanente	14/02 a 02/04/2024
Daniele Alves Machado	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	14/02 a 17/12/2024
Danielle Sandri Affonso	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	14/02 a 17/12/2024
Duciene Regina Soares	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	14/02 a 02/05/2024
Jaqueline de Oliveira	20h	Professor	Matemática	Permanente	14/02 a 31/05/2024
Marlon Francisco Cristofoli	40h	Professor	Matemática	Permanente	14/02 a 01/04/2024
Sabrina Planinc	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	14/02 a 17/12/2024
Syndia Mara Gonçalves Mello	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	14/02 a 02/05/2024

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0463/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JEFFERSON EZEQUIEL DOS SANTOS, matrícula nº 1883901, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2024, considerando o período aquisitivo de 22 de junho de 2017 a 27 de janeiro de 2024, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0464/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Karla Cristina Pfitzer do Nascimento, matrícula nº 1634905, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Atos Administrativos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, para interino e cumulativamente responder pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, pelo período de 19 de fevereiro de 2024 a 23 de fevereiro 2024, em substituição ao servidor ALMIR MARTINS, matrícula nº 2119503, que estará em férias.
Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0465/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR PATRÍCIA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo (DAF), para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de Assessor de Governança, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, em substituição ao servidor Flávio Furtado, que está em férias, de 05 de fevereiro de 2024 a 19 de fevereiro 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0466/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0113/2024/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, do servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
88501	Hamilton Ferraz Rodrigues	Técnico em Atividades Administrativas	08/02/2024

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0467/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à Lei Municipal nº 3366, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 6463, de 18 de dezembro de 2013, SIPE nº 034397/2024-e, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 042/2014/SMS/SIPAS, que designou o servidor EDIMAR GARCIA matrícula nº 1199204, para exercer a função gratificada de AUDITOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGE-SUS), Nível II, do SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SUS (SIPAS), da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 09 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0468/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e consoante à Lei Municipal nº 3366, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 6463, de 18 de dezembro de 2013 e SIPE nº 030898/2024-e, resolve DESIGNAR a servidora ADRIANA BRAMORSKI, matrícula nº 167101, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, para ocupar a função gratificada de AUDITOR DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGE-SUS), Nível II, do SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SUS (SIPAS), da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 09 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0469/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante às C.Is nº 236-247/2024/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei n° 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 050/2019, os servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Edital n° 050/2019

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
MARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	40	M/V	E.B. YOLANDA LAURINDO ARDIGÓ
TAINÁ NADINE HELTZ FOGAÇA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	40	M/V	E.B. MARECHAL OLIMPO FALCONIERI DA CUNHA
TAMARA PEIXER DA SILVA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	C.E. PEDRO RIZZI

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0470/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4862/2024 e do Ofício nº 46/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora PATRICIA REGINA WANDERLINDE ALVES, matrícula nº 830501, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 22 de janeiro de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0471/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4820/2023 e do Ofício nº 43/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora LUCIANA REBELO, matrícula nº 180601, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0472/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4874/2024 e do Ofício nº 39/2024, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor EDUARDO COPPI, matrícula nº 25690001, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA, a contar de 30 de janeiro de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0473/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0416/2024, de 07 de fevereiro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2771, de 07 de fevereiro de 2024, que autorizou o servidor ALAN MANOEL GUIMARÃES, matricula nº 2318601, a dirigir eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí:

Onde se lê: "ocupante do cargo de provimento em comissão"
leia-se: "ocupante do cargo em provimento efetivo"

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0474/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0414/2024, de 07 de fevereiro de 2024, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2771, de 07 de fevereiro de 2024, que autorizou à servidora ROSEMEIRE NASCIMENTO DOS SANTOS, matricula nº 2318601, a dirigir eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí:

Onde se lê: "ocupante do cargo de provimento em comissão"
leia-se: "ocupante do cargo em provimento efetivo"

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0475/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR Raphael Catarina, matrícula nº 1833507, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Operações, para interinamente responder pelo cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 15 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024, em substituição ao servidor Amadeu Medeiros, matrícula nº 2552101, que estará em férias.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0476/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve DESIGNAR a servidora ANDREA CARNEIRO DA COSTA, matrícula nº 1730302, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para desempenhar a função Gratificada de Responsável pelas Ações da área de Promoção Cultural, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0477/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 058/2024 , da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
Lais dos Santos Francelino	Professor	1686618	01/02/24 a 30/05/24

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º0478/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 060/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora SILVANA DEBORA DOS SANTOS, matrícula nº 2309602, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO , pelo período de 01 de fevereiro de 2024 a 15 de abril de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0479/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1671809	ERICA SCHULTZ NAGAROLLE	PROFESSOR	06/02/24 A 05/02/25

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0480/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", à servidora abaixo relacionada:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1664702	LUCIANA MOURA ROSA	PROFESSOR	05/02/24 A 04/02/25

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0481/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 057/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERIODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA MARIA GONCALVES	1535308	ADMINISTRADOR ESCOLAR	20	01/02/24 A 20/02/24
CARLOS EDUARDO DO AMARAL	2540401	GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	05	30/12/23 A 01/01/24 E 11/01/24 E 27/01/24
ESTELA RIBEIRO ADORNO CARDOSO	694119	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	180	01/02/24 A 29/07/24
GIANINE LIGIA BITTENCOURT	273704	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	53	02/02/24 A 25/03/24
HORACE HOUW	171901	CIRURGIÃO DENTISTA	60	25/01/24 A 24/03/24
LAYS DE OLIVEIRA ALVES LAUS	1531410	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	13	01/02/24 A 13/02/24
MARCIA ALVES DA SILVA QUINTINO	850501	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	43	01/02/24 A 14/03/24
MARILENE DA ROCHA FORTE RIBEIRO	1423417	PROFESSOR	14	01/02/24 A 14/02/24
MONICA TEREZINHA FERREIRA NICOLAU	2305901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUC AÇÃO	30	01/02/24 A 01/03/24
PRISCILLA CRISTINA DE BORTOLI DA SILVA	2290103	PROFESSOR	08	03/02/24 A 10/02/24
ROMELIA CALENZANE BOURGUIGNON RANGEL	1866001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	01/02/24 A 01/03/24
VILMARA APARECIDA NEUMANN DIAS	2254402	PROFESSOR	90	01/02/24 A 30/04/24

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0482/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 34303/2024-e, e requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados**,** que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2598901	Rubia Manueli Paulek de Barros	40h	08/02/2024
2143513	Sabrina Silveira	20h	08/02/2024

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0483/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I.nº 0234/2024/DGP/SME da Secretaria Municipal de Educação e os requerimentos da servidora MARIA APARECIDA ALVES, matrícula nº 1356213, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 30 de janeiro de 2024 a 28 de maio de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 29 de maio de 2024 a 27 de julho de 2024.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 0484/2024

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 3322, de 15 de setembro de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2718, de 15 de setembro de 2023, no que concerne o servidor Gustavo Mello Barroso, matrícula nº 367002, referente a incorporação da vantagem pecuniária denominada Adicional de Insalubridade, a contar de 09 de outubro de 2023.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 0485/2024

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 02/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional – SIPE nº 36721/2024-e, e de acordo com o artigo 79, da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 6.560, de 08 de julho 2014, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
367002	Gustavo Mello Barroso	Cirurgião Dentista	09/10/2023

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

MENÇÃO DE ELOGIO 01/2024 da Guarda Municipal de Itajaí

O Coordenador da Guarda Municipal de Itajaí, Jonata Elison Mendonça, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Complementar 274 de 25 de novembro de 2014, concede menção de ELOGIO ao guarda municipal GABRIEL FERREIRA, Matrícula 2275001, pelo ato meritório que, após análise cuidadosa, foi considerado de relevância e acima do dever, no atendimento da ocorrência no dia 07 de janeiro de 2024, protocolo 26640, onde fora furtado patrimônio público de uma praça pública e graças ao desempenho do servidor foi possível a recuperação do produto de furto, bem como a identificação e prisão do suspeito.

ATOS DO IPI

CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

O Instituto de Previdência de Itajaí – IPI torna público, nos termos da Lei Complementar 13/2001, e Decreto 11452/18 e suas alterações posteriores, que realizará CADASTRAMENTO / RECADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS/APOSENTADOS OU PENSIONISTAS TITULARES DE REMUNERAÇÃO, APOSENTADORIA OU PENSÃO PAGO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, nas condições previstas no edital e em seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do Instituto de Previdência de Itajaí, Av Getúlio Vargas,193, bairro Vila Operária, no endereço eletrônico:www.ipi.itajai.sc.gov.br. Maiores informações pelo correio eletrônico: licitacoes@ipi.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2024
CHAVE TCE 4E2A91DE07BF4685F2879069AFCC1D4F1DA6A44A

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, torna público que realizar-se-á licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.840 de 25/01/23, do tipo MENOR PREÇO a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto: EXECUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ-IPI – IPI, nas condições previstas no edital e em seus anexos. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 9h00min do DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital através dos sites: www.ipi.itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@ipi.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 08 de fevereiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente IPI

PORTARIA Nº 039/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Instituto de Previdência, pela servidora MARLI TEREZINHA VIEIRA, matrícula 1289905, resolve:

Art. 1° CONCEDER A DESAVERBAÇÃO da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, sob o protocolo n° 20021050.1.00109/17-0, em 04/04/2017.

Art. 2° REVOGAR a Portaria nº 123/17, que concedeu a Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição à referida servidora;

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 038/2024

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora ROSANGELA GONÇALVES MORAES, matrícula nº 4857001, ocupante do cargo de Educador Social, Categoria "4", Faixa "I", Padrão "I" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000

HOMOLOCAÇÃO DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2024-2025

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP em reunião ordinária de nº 289 de 13/12/2023 – publicada no Jornal do Município edição 2769 págs. 20/21, na data de hoje, conforme o Calendário Eleitoral, no uso de suas atribuições, resolve **HOMOLOGAR** as chapas para concorrerem à eleição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí, abaixo listadas pela ordem de protocolo:

CHAPA 1: Fiscaliza Mais Servidores
Presidente: Victor Ribeiro do Nascimento
Suplente: Tuema Madeleine Victorino
1º Secretário: Elenice Fratini
Suplente: Jackson de Souza
2º Secretário: Jonilda Hugen Souza Vieira
Suplente: Flávio França de Paula

Chapa 2: Fiscalizar e Proteger o Futuro
Presidente: Eliane dos Santos Carvalho
Suplente: Geliandra Pereira Johannsen
1º Secretário: Elisângela dos Santos Carvalho Padilha
Suplente: Lariza Alves dos Santos
2º Secretário: Valdirene Gonçalves de Souza Silva
Suplente: Jucilene Zuraide de Melo Nagel

CHAPA 3: Visão Coletiva
Presidente: Adriana Rocha
Suplente: Caroline Espindola Pereira
1º Secretário: Edizaél Adriana da Rosa
Suplente: Thatiane dos Santos Dagnese
2º Secretário: Zenilda Teixeira
Suplente: Leonardo Castro Pasko

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024

Vitor Paul Woyakewicz *Presidente Comissão Eleitoral*
William Meurer *1º Secretário*
Márcia Bertoldi Pereira *2º Secretário*

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000

ADITAMENTO AO EDITAL DE ELEIÇÃO
Eleição do Conselho Fiscal do IPI

Retificação do Calendário Eleitoral

A Comissão Eleitoral, constituída pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP em reunião ordinária de nº 289 de 13/12/2023 – publicada no Jornal do Município edição 2769 págs. 20/21, na data de hoje, no uso de suas atribuições, resolve **RETIFICAR O CALENDÁRIO ELEITORAL,** ***para alterar a data de Orientações das Chapas quanto à Campanha Eleitoral,*** **CONSIDERANDO** *o feriado de carnaval, conforme fixado pelo Decreto nº 13.150 de 29 de janeiro de 2024 – publicado no Jornal do Município edição 2769 pág. 29,* passando a data originalmente publicada do dia 12/02, **a ser alterada para dia 19/02/2024, às 14hrs na sala de reuniões do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, conforme anexo abaixo.**

Itajaí, 09 de fevereiro de 2024

Vitor Paul Woyakewicz *Presidente Comissão Eleitoral*
William Meurer *1º Secretário*
Márcia Bertoldi Pereira *2º Secretário*

CALENDÁRIO ELEITORAL 2024-25

ETAPA	DATA
LANÇAMENTO DO EDITAL	10/01/2024
DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO	DE 10/01 A 08/02/2024
PRAZO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS	DE 10/01 A 08/02/2024
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	09/02/2024
ORIENTAÇÕES PARA CAMPANHA	**19/02/2024**
CAMPANHA ELEITORAL DAS CHAPAS	12/02 A 03/03/2024
ELEIÇÃO – VOTAÇÃO	INÍCIO: 14HRS DIA 04/MARÇO E FIM: 16HRS DIA 6/MARÇO/2024
ABERTURA DA URNA, CONTAGEM DE VOTOS E DECLARAÇÃO DA VENCEDORA	06/03/2024
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO	DE 07/03 A 11/03/2024

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47

ATA 135 DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO PRIMEIRO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2024. Ao oitavo dia do mês de fevereiro do ano de 2024, em cumprimento ao Art. 1º do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto – CFIPI reuniram-se em Assembleia Ordinária os seguintes conselheiros: Sra. Eliane dos Santos Carvalho, Sra. Cleonice Comunello, Sra. Gleide Nara de Amorim, Sra. Valdirene Gonçalves de Sousa Silva e o Sr. Valter Cardoso, sob a presidência da primeira. Acusamos o recebimento dos balancetes do mês de dezembro de 2023, o recebimento relatório de gestão de investimentos do referido mês, tendo em seu conteúdo: "Distribuição da Carteira, Retorno da Carteira por Ativo, Rentabilidade da Carteira (em %), Rentabilidade e Risco dos Ativos, Análise de Risco da Carteira, Liquidez e Custo das Aplicações, Movimentações, Enquadramento da Carteira à Resolução 4963/2021 e à PI 2023, comentários do mês de dezembro". Acusamos também o recebimento da Comunicação Interna de Nº 114/24/COinvest encaminhando a Ata de nº 110 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí.

Primeiro ponto da agenda do dia: Análise das contas referentes ao mês de novembro de 2023: Conforme registrado na Ata 135, este Conselho, por meio do Ofício nº 003/24, ressaltou a importância de manter a transparência e aderência às normativas aplicáveis, garantindo a integridade do sistema previdenciário e o pleno cumprimento de todas as obrigações legais. Em vista disso, o Conselho solicitou esclarecimentos detalhados sobre os procedimentos e requisitos legais que permitem o repasse parcial da contribuição patronal. Em resposta, o Instituto de Previdência, por meio do Ofício Nº 22/IPI/2024, embora não tenha apontado os dispositivos legais, informou que "A Secretaria da Fazenda teria até o terceiro dia útil do mês subsequente para repassar ao IPI as contribuições, que neste caso seria dia 05/12/23, porém todas foram repassadas no dia 29/11, com exceção da parte patronal (22%) da capitalização da Prefeitura, o equivalente a R$ 5.860.546,28, que foi posteriormente depositado no dia 28/12. Ou seja, levando-se em consideração o repasse integral das contribuições de novembro, num montante de R$ 24.774.638,56, a Prefeitura deixou de repassar R$ 5.860.546,28, o equivalente a 23,66%, mas como já foi dito, depositou no dia 28/12/23. Quanto a legalidade, existe legislação que trata de parcelamento e a forma de calcular multa e juros, porém foi repassado ainda dentro do mês, assim só cabe a aplicação de juros e multas devidas, que também já foram recolhidas em 17/01/24, no montante de R$ 543.525,39". Com base nesses esclarecimentos, o Conselho recomenda a aprovação das contas referentes ao mês de novembro de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí.

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí
Gestão 2022/2023 - Jornal d Município Ed. nº 2.515, p. 06 de março de 2022.

Segundo ponto da agenda do dia: Avaliação dos registros relativos ao mês de dezembro de 2023: Conforme evidenciado na ata do comitê de investimentos, em dezembro, foram observadas variações distintas na execução do orçamento do RPPS. O Regime de Repartição Simples registrou um déficit financeiro mensal de aproximadamente 11,5 milhões, compensado pelo tesouro. Por outro lado, o Regime de Capitalização apresentou um resultado positivo de cerca de 28,6 milhões, destinado à formação de reservas para o pagamento de benefícios previdenciários. Além disso, conforme mencionado na referida ata, o relatório sobre a rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência indicou um montante total de recursos até 29 de dezembro de 2023 de R$ 1.493.498.600,66, distribuídos em diversas modalidades de investimento. Quanto à rentabilidade, a carteira do IPI alcançou 2,06% no mês de dezembro, superando a meta atuarial de 0,98%. No acumulado do ano de 2023, a rentabilidade foi de 15,27%, em comparação com a meta atuarial de 9,97%. Apesar de alguns ativos apresentarem resultados desfavoráveis, as perdas foram compensadas por outros ativos devido à diversificação da carteira, não representando ameaças significativas para a rentabilidade global do Instituto, que encerrou o ano de 2023 com um resultado acima da meta atuarial. Em relação aos documentos contábeis apresentados, observa-se que permanecem em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, refletindo uma situação contábil dentro dos padrões normais. Com base nas informações extraídas dos documentos mencionados, respaldadas pelos relatórios de Gestão e pelo parecer emitido pelo Comitê de Investimento, o Conselho emite uma recomendação favorável à aprovação das demonstrações financeiras correspondentes ao mês de dezembro de 2023 do Instituto de Previdência de Itajaí.

Terceiro ponto da agenda do dia: Taxa de Administração: Foi debatido o percentual da taxa de administração utilizada pelo Instituto, uma vez que, no ano de 2023, o Instituto utilizou 100% do percentual designado para a taxa de administração, que é de até 2,4% do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos participantes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Itajaí, conforme estipulado pelo artigo 125 da Lei 13/2001. Neste contesto, visualizando o Demonstrativo de Receitas e Despesas da Administração do RPPS 2023, notou-se que ainda foi necessário utilizar mais R$ 549.405,02 dos recursos da reserva da taxa de administração. Diante disso, este Conselho resolve, por unanimidade, recomendar a observância do Art. 125 § 3º da lei 13/2001, o qual versa que a "A alíquota da Taxa de Administração poderá ser elevada em até 20% (vinte por cento) observando os dispositivos legais que regulamenta a taxa de administração do Instituto. Assim, este Conselho compreende que ao recorrer a esses dispositivos não seria necessário utilizar os recursos da reserva da taxa de administração, mantendo-os investidos para obter possíveis rendimentos mais vantajosos.

Quarto ponto da agenda do dia: Do Parecer quanto as contas do exercício de 2023: Destaca-se que, até o momento presente, o Conselho não recebeu do Instituto de Previdência os documentos contábeis anuais referentes ao exercício de 2023. Em virtude dessa ausência de documentação essencial, este conselho não emitirá parecer sobre o encerramento das contas anuais do exercício de 2023 até que todos os documentos necessários sejam devidamente enviados e analisados. Assim sendo, não havendo mais temas a serem tratados, a presente

ata foi redigida por mim, Gleide Nara de Amorim, e assinada pelos conselheiros presentes conforme nominados e referenciados.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIANE DOS SANTOS CARVALHO
Data: 08/02/2024 15:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
VALTER CARDOSO
Data: 08/02/2024 17:05:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valter Cardoso
Suplente do Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
CLEONICE FATIMA FIORENTIN COMUNELLO
Data: 08/02/2024 21:38:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cleonice Fátima Fiorentin Comunello
1° secretaria

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDIRENE GONCALVES DE SOUSA SILVA
Data: 08/02/2024 17:17:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
Suplente 1° secretaria

gov.br Documento assinado digitalmente
GLEIDE NARA DE AMORIM
Data: 08/02/2024 21:32:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gleide Nara de Amorim
2° secretaria

Henrique Manoel Alves
Suplente 2° secretaria

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5298JG/2024
DATA: 02/02/2024
HORA: 13:57

INTIMADO
CHRISTIAN PAUL FRIEDRICH BEHRENDT
CPF/CNPJ
009.424.719-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO RODI, N59 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.039.01.0508.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOAO RODI, N59 - FAZENDA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5299JG/2024
DATA: 02/02/2024
HORA: 13:57

INTIMADO
CHRISTIAN PAUL FRIEDRICH BEHRENDT
CPF/CNPJ
009.424.719-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO RODI, N59 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.039.01.0508.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como** aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.*

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído o respectivo calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5300JG/2024

DATA: 02/02/2024
HORA: 13:58

INTIMADO
ALMEDE MARIA DE BORBA
CPF/CNPJ
414.961.599-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO RODI, N193 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.039.01.0364.9000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOAO RODI, N193 - FAZENDA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA **2347601**

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5301JG/2024

DATA: 02/02/2024
HORA: 13:58

INTIMADO
ALMEDE MARIA DE BORBA
CPF/CNPJ
414.961.599-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO RODI, N201 - FAZENDA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
204.039.01.0352.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOAO RODI, N201 - FAZENDA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5302JG/2024

DATA: 06/02/2024
HORA: 13:34

INTIMADO
ARACY LEONOR DE SOUZA
CPF/CNPJ
146.675.339-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANITA GARIBALDI, N219 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.086.03.0585.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S), LOCALIZADO NA R. ANITA GARIBALDI, N219 - CENTRO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:

I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sonitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5303JG/2024

DATA: 06/02/2024
HORA: 13:35

INTIMADO
ARACY LEONOR DE SOUZA
CPF/CNPJ
146.675.339-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANITA GARIBALDI, N219 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.086.03.0585.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5304JG/2024

DATA: 06/02/2024
HORA: 13:48

INTIMADO
MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ
494.375.699-91
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. TIBURCIO BASTOS GONCALVES - TV, N49 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.087.02.0745.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica **expressamente proibido** nos logradouros públicos:*
*V - **depositar materiais de qualquer natureza**, ou **efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento**;*

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefelturas.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5306JG/2024

DATA: 06/02/2024
HORA: 13:56

INTIMADO
SONIA REGINA ERTHAL
CPF/CNPJ
246.827.809-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. TIBURCIO BASTOS GONCALVES - TV, N94 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.069.01.0153.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5305JG/2024

DATA: 06/02/2024
HORA: 13:52

INTIMADO
CAROLINA AKEMI MARCOS
CPF/CNPJ
045.094.309-73
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. TIBURCIO BASTOS GONCALVES - TV, N74 - CENTRO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.069.01.0131.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O LOGRADOURO PÚBLICO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
*Lei 2734/1992 - Art. 8 º- Fica **expressamente proibido** nos logradouros públicos:*
*V - **depositar materiais de qualquer natureza**, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;*

*Lei 2734/1992 - Art. 20 - **É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas**, praças, **passeios**, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.*

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.
§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.
§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 7010/2024

DATA: 08/02/2024

INTIMADO
MARIA SALETE FIGUEIREDO TOLEDO
CNPJ / CPF
169.780.309/10
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. OSVALDO REIS, 1252
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
22083
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
QUE O IMÓVEL NÃO ENCONTRA-SE EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
EFETUAR A LIMPEZA (RETIRADA DE MATO, LIXO E/OU ENTULHO) E DRENAGEM. MANTÊ-LO EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, CAPINADO E DRENADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Municipal 2.734/1992
Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

Lei Municipal 4313/2005
Art. 1º É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Art. 2º Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m2
07 UFM - imóveis até 1000 m2
10 UFM - imóveis acima de 1000 m2

Decreto Nº 13.097/23
Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2024 fica atualizado para R$ 230,34 (duzentos e trinta reais, trinta e quatro centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM / /2024

Encaminhado para publicação digital

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
RAFAEL RICK REBELO
Data: 08/02/2024 13:50:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

RAFAEL RICK REBÊLO
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1796501

O requerente poderá apresentar defesa a este Auto, com as provas documentais que pretenda produzir. Para tal, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. FAZENDA

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. O requerimento Arquivado Administrativamente poderá ser objeto de pedido de desarquivamento, enquanto que o requerimento INDEFERIDO poderá ser objeto de recurso junto ao COMDECON, no prazo de 30 (trinta) dias, Lei Orgânica do Município, art. 80.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
0720023/2023	MÁRCIO JOSÉ CABRAL	CRIAÇÃO DE CADASTRO	DEFERIDO

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

SUS — PREFEITURA DE ITAJAÍ

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 007/2023/SMS/FMS/SUS

Quinto Termo Aditivo do Convênio nº 007/2023/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo, inscrito no CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

Fundamento Legal: Portarias n° 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4° do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3° da lei Municipal n° 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal n°4252/2005, os arts. 2° e 3° da Instrução Normativa n° 018/CMA/SMS/2010 e n° 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável e especialmente a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual altera a lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabelece os critérios e o os procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Clausula Sexta – Dos recursos Financeiros do instrumento convenial original, decorrente da disponibilização de novos valores destinados a CONVENIADA, cujo repasse atenderá os limites estabelecidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, consubstanciados na portaria autorizativa publicada.

Prazo de vigência: 19 de setembro de 2024.

Valor: O valor objeto deste aditamento está contido na Portaria GM/MS 3.113/2024, de 22 de janeiro de 2024, sendo correspondente ao pagamento da parcela relativa ao mês de janeiro de 2024, na ordem de R$ **201.138,28 (duzentos e um mil, cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).**

Fonte de recurso: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde; Silvia Lignane Kawada - Presidente do Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2024.

ATOS DA SEC. SAÚDE

SUS — PREFEITURA DE ITAJAÍ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 006/2023/SMS/FMS/SUS

Quinto Termo Aditivo do Convênio nº 006/2023/SMS/FMS/SUS: Celebrado entre o **Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde** e o **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen,** inscrita no CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: Portarias n° 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4° do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3° da lei Municipal n° 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal n°4252/2005, os arts. 2° e 3° da Instrução Normativa n° 018/CMA/SMS/2010 e n° 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável e especialmente a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, a qual altera a lei 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, a qual estabelece os critérios e o os procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Objeto: Proporcionar o repasse de valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a cumprir a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, relativa a fixação do Piso Nacional de Enfermagem.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Valor: O valor objeto deste aditamento está contido na Portaria GM/MS 3.113/2024, de 22 de janeiro de 2024, sendo correspondente ao pagamento da parcela relativa ao mês de janeiro de 2024, na ordem de **R$ 781.565,38 (setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).**

Fonte de recurso: Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde; Ir. Simone Santana – Diretora Geral Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen.

Data da assinatura: 29 de janeiro de 2024.

SUS — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 001/2023/SMS/FMS

Quinto Termo Aditivo do Convênio nº 001/2023/SMS/FMS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen CNPJ nº 60.194.990/0022-00.

Fundamento Legal: Tendo vista as Portarias n° 1721/2005, 3.123/2006, 1.034/2010 e 3.410/2013, todas do Ministério da Saúde, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trata de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, no que couber, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu título III e ainda, o § 4° do art. 183 da lei Orgânica do Município de Itajaí, o inciso IX do art. 3° da lei Municipal n° 2.640/1991 com redação alterada através da lei Municipal n°4252/2005, os arts. 2° e 3° da Instrução Normativa n° 018/CMA/SMS/2010 e n° 002/2013/SMS/FMS/CC-SUS, naquilo que for aplicável.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da disposição do Quadro de Valores do Convênio 001/2023 SMS/FMS/SUS, promovida pelo:

a. Manutenção do remanejamento dos valores da Clausula Segunda - Do Quadro de Valores, do segmento MAC entre o pré-fixado e o pós fixado hospitalar, em razão do financiamento FAEC atribuído à parte da produção da Assistência Hospitalar Cardiovascular, ocasionando sobra orçamentária no pós fixado vigente, possibilitando sanear o represamento da produção de procedimentos do pré-fixado, sem alteração do valor global destinado.
b. Exclusão da previsão relativa à Portaria SES/SC 453, de 27/05/2023 – Custeio de diárias de UTI Adulto (20 leitos) e UTI Neonatal (10 leitos).
c. Inclusão da previsão do recurso de fonte estadual para o Programa de Valorização dos Hospitais, conforme Portaria SES/SC 154/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DOE/SC em 01/02/2024, Edição: 22196-A.

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R$ 13.468.999,69 (treze milhões, cento e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**por mês, totalizando, **R$106.783.249,24 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) por ano.**

Prazo de vigência: 09 de julho de 2024.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENENTE; Ir. Simone Santana – Diretora Geral do Hospital – CONVENIADA.

Data da assinatura: 02 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação

EXTRATO TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 002/2020/SMS/FMS/SUS

Extrato do Trigésimo Termo Aditivo do Convênio nº 002/2020/SMS/FMS/CC-SUS: Celebrado entre o Município de Itajaí através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e o Instituto *o* Instituto de Saúde Santa Clara – Hospital Infantil Pequeno Anjo. CNPJ nº 08.325.231/0003-49.

Fundamento Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93 e 6.932/81; Decreto nº 80.281/77.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da previsão constante no Quadro de Valores do Convênio 002/2020 SMS/FMS/CC-SUS, para:

a. Inclusão da previsão do recurso de fonte estadual para o Programa de Valorização dos Hospitais, conforme Portaria SES/SC 154/2024, de 01 de fevereiro de 2024, publicada no DOE/SC em 01/02/2024, Edição: 22196-A.

Valor: Será repassado à instituição o valor de **R$ R$ 15.916.657,92 (quinze milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos),** com base nos dispositivos legais vigentes.

Prazo de vigência: 29 de fevereiro de 2024.

Signatários: Emerson Roberto Duarte – Secretário Municipal de Saúde - CONVENENTE; Silvia Lignane Kawada – Presidente do ISC – CONVENIADA.

Data da assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-CAM-085432

EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2024

Contratada: DIGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 05.339.972/0001-29. Diretor: Sr. João Gustavo Ferreira Júnior, CPF sob o nº 621.7**.***-**. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de reindustrialização para atualização tecnológica de bancada volumétrica semiautomática de ensaios metrológicos para hidrômetro de Qn 0,75 – 1,5 – 2,5 – 3,5 – 5,0 – 10,0 – 15,0 m³ x DN 15-20-25-40-50, marca Dígico, modelo DG 900-1 L – 15/20/25/40/50, fabricante Dígico Automação Industrial Ltda, com remoção e reinstalação. O prazo de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, a contar da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R$ 292.300,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.
Data de Assinatura: 07/02/2024

Itajaí/SC, 07 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-CAM-085432

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de reindustrialização para atualização tecnológica de bancada volumétrica semiautomática de ensaios metrológicos, com remoção e reinstalação.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de reindustrialização para atualização tecnológica de bancada volumétrica semiautomática de ensaios metrológicos para hidrômetro de Qn 0,75 – 1,5 – 2,5 – 3,5 – 5,0 – 10,0 – 15,0 m³ x DN 15-20-25-40-50, marca Dígico, modelo DG 900-1 L – 15/20/25/40/50, fabricante Dígico Automação Industrial Ltda, com remoção e reinstalação, em favor da empresa DIGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 05.339.972/0001-29, pelo preço global de R$ 292.300,00 (duzentos e noventa e dois mil e trezentos reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2024

Processo Administrativo Nº 2024-LIC-086074

CONCEDENTE: SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – CNPJ: 05.472.936/0001-39. CONVENENTE: DIMED S/A- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ: 92.665.611/0152-80. Gerente Executivo: Sr. Sergio Rigon
– CPF: 543.6**.***-**. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do SEMASA e seus dependentes, atendendo ao disposto no artigo 14, alínea "c", inciso VII da Lei Municipal 3.513/00, por livre escolha do servidor. VIGÊNCIA: de 07/02/2024 até 07/02/2025. SIGNATÁRIOS: SEMASA - Diretor Geral: Diego Antônio da Silva e Diretor Administrativo Financeiro: Humberto Moro Zanella e DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. – Gerente Executivo: Sr. Sergio Rigon.
Data de Assinatura: 07/02/2024.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO CONVÊNIO 002/2024

Processo Administrativo Nº 2024-LIC-086075

CONCEDENTE: SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – CNPJ: 05.472.936/0001-39. CONVENENTE: DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. – CNPJ: 92.665.611/0538-82. Gerente Executivo Sr. Sergio Rigon – CPF: 543.6**. ***-**. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do SEMASA e seus dependentes, atendendo ao disposto no artigo 14, alínea "c", inciso VII da Lei Municipal 3.513/00, por livre escolha do servidor. VIGÊNCIA: de 07/02/2024 até 07/02/2025. SIGNATÁRIOS: SEMASA - Diretor Geral: Diego Antônio da Silva e Diretor Administrativo Financeiro: Humberto Moro Zanella e DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – Gerente Executivo: Sr. Sergio Rigon.
Data de Assinatura: 07/02/2024.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO CONVÊNIO 003/2024

Processo Administrativo Nº 2024-LIC-086076

CONCEDENTE: SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – CNPJ: 05.472.936/0001-39. CONVENENTE: DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CNPJ: 92.665.611/0534-59. Gerente Executivo: Sr. Sergio Rigon – CPF: 543.6**. ***-**. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do SEMASA e seus dependentes, atendendo ao disposto no artigo 14, alínea "c", inciso VII da Lei Municipal 3.513/00, por livre escolha do servidor. VIGÊNCIA: de 07/02/2024 até 07/02/2025. SIGNATÁRIOS: SEMASA - Diretor Geral: Diego Antônio da Silva e Diretor Administrativo Financeiro: Humberto Moro Zanella e DIMED S/A – DISTRI-

BUIDORA DE MEDICAMENTOS – Gerente Executivo: Sr. Sergio Rigon.
Data de Assinatura: 07/02/2024.

Itajaí, 07 de fevereiro de 2024

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.163, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 13.030, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, O QUAL APROVA O LOTEAMENTO POPULAR NOVA AMÉRICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o disposto na Lei nº 1.787, de 21 de maio de 1980, em especial o conteúdo dos arts. 37 e 21, assim como na Lei nº 6.810, de 06 de novembro de 2017, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 34400/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º No inciso V, do art. 3°, do Decreto nº 13.030, de 01 de setembro de 2023, onde se lê: "V- 14 (catorze) lotes numerados do 148 ao 159, da Quadra 06", leia-se: "V - 14 (catorze) lotes numerados do 146 ao 159, da Quadra 06".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de fevereiro de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
CHAVE TCE: 4B94048B298042A45AF65B3E16B85AAA237E4D97
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h00min do dia 27 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE JARDINAGEM PARA O HORTO MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h00min DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
CHAVE TCE: 2B57EFC725B71CD9042FD670B7021285F96816BD
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 28 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES E MÁQUIINAS, INCLUSO SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS NOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA DE OPERADOR/MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
CHAVE TCE: DEECA4EAF90F23A3E14BC224482F8DA604BC30DC
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 28 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENGENHARIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
CHAVE TCE: 3F1315782A05CF1CC251144EDCD4D71E765C5C64
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 11h00min do dia 28 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS EM REGIME DE DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE CANTEIROS, RÓTULAS E PASSEIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, COMBUSTÍVEL E FERRAMENTAS PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 11h00min DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CHAVE TCE: 40FCB864B99D097396B8065294AAD43B5D28E1A2
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 28 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE BOCA DE LOBO, CONSERTO DE FUGAS, LIGAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TUBULAÇÕES. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
CHAVE TCE: 61D6E51B1B125BED6E5B39F60D66A175E8E8EAF9
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 15h30min do dia 28 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE COZINHEIRA E AUXILIAR/OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 15h30min DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
CHAVE TCE: B104746FADAFC4ED5C0C179E33C0519ED567703D
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 29 de fevereiro de 2024, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2024. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 09 de fevereiro de 2024
JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

O NOSSO JORNAL!

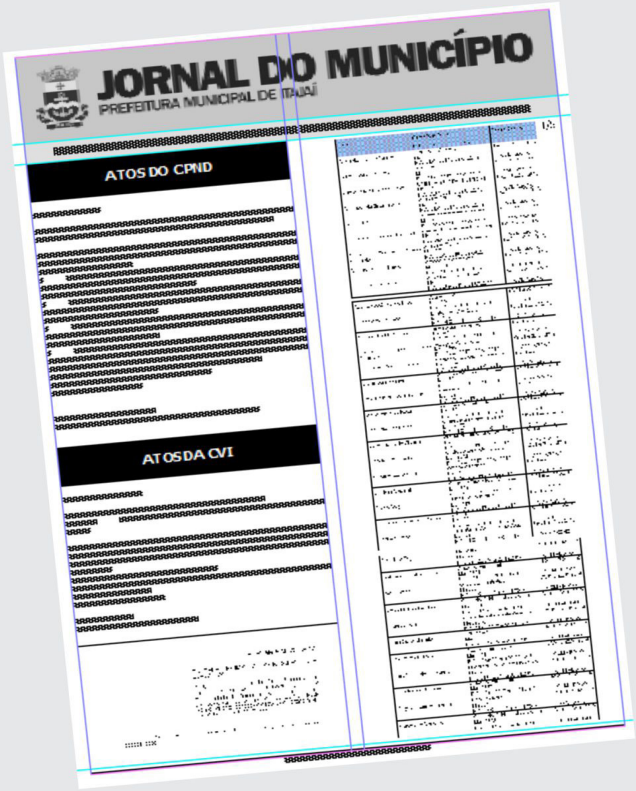
JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
ATOS DO CPND
ATOS DA CVI

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ